

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Altera a ementa e art. 1º e revoga o art. 9º da Lei nº 11.615, de 13 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social às famílias atingidas pela enchente de 04 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.615, de 13 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social às famílias desabrigadas por enchentes ocorridas no município de Lajeado.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º e revogado o art. 9º da Lei nº 11.615, de 13 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel social no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de até 18 (dezoito) meses, às famílias desabrigadas por enchentes ocorridas no município de Lajeado.” (NR)

“Art. 9º (Revogado).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2024

Expediente: 8345/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa alterar a ementa e art. 1º e revogar o art. 9º da Lei nº 11.615, de 13 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social às famílias atingidas pela enchente de 04 de setembro de 2023.

A alteração da redação da ementa e art. 1º da referida Lei visa, notadamente, retirar do texto legal a especificidade do evento climático relacionado à enchente ocorrida em 04 de setembro de 2023, ampliando a concessão de aluguel social para desabrigados por outros eventos climáticos da mesma natureza, como os ocorridos no mês de maio deste ano, e por eventos que possam eventualmente ocorrer.

Outrossim, em razão da ampliação da concessão do benefício do aluguel social, faz-se necessária a revogação do art. 9º da referida Lei, uma vez que o atual texto limita o Município a despender gastos para essa finalidade até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Neste sentido, importa salientar que os eventos climáticos ocorridos em setembro de 2023 e maio deste ano atingiram parcela significativa da população lajeadense, e o limitador de valor estabelecido no atual texto do art. 9º da Lei dificulta a ampliação da concessão do benefício social.

Diante das argumentações acima expostas, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 06 DE JUNHO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**